

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 18/2022

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências.

Relator: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise financeira ao Projeto de Lei nº 18/2022 que, dispõe sobre alterações nos Anexos I e II para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências. O presente projeto foi protocolado pelo Executivo na Câmara dos Vereadores de Colombo no dia 14 de abril de 2022. O projeto de lei em análise foi divulgado na Sessão Ordinária do dia 21 de junho e permaneceu em período de pauta nas Sessões Ordinárias dos dias 28 de junho e 05 de julho. Durante todo período de pauta, não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

II. DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA

De acordo com a Lei Municipal nº 1.619/2021 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2022 a 2025, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências, em seu artigo 3º cita que:

“Art. 3º Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta Lei poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.”

Visto que o Executivo Municipal, também protocolou na data de 14 de abril do corrente ano o projeto de lei nº 19/2022 que: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo, para o exercício de 2023, e dá outras providências, faz-se necessário a alteração do Plano Plurianual.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sinale-se que por meio de sua realização, esta alteração do PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

As alterações estabelecem os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da lei. No anexo I- temos o Demonstrativo das despesas para o quadriênio 2022, 2023, 2024 e 2025. No anexo II- temos o detalhamento por órgão/unidade e a previsão de metas físicas e financeiras para o triênio 2023, 2024 e 2025, além do cômputo do total acumulado por cada órgão/unidade para todo o triênio elencado.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

III - ANÁLISE

O Plano Plurianual é a lei que deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Suas disposições devem alcançar o

final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito (art. 165, § 1º. C.F.1 , c/c art. 112, I, §§ 1º e 2º, da L.O.M.)¹

Entre os objetivos do PPA podemos elencar os seguintes como os principais e mais importantes:

- Definir com a máxima clareza e objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pelo governo municipal, bem como os resultados esperados;
- Organizar os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade;
- Definir diretrizes do sistema de gestão do planejamento, como a definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano;
- Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal;
- Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município;

Percebe-se que alterações visam garantir que ações prioritárias, objetivos, principais metas e despesas para o período de 2023, 2024 e 2025, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta, fundos e autarquia contidas na planilha de Detalhamento Órgão/Unidade Físico/Financeiro dos anexos foram contempladas visando atender as propostas contidas no Plano de Governo registrado em cartório da atual gestão eleita para o quadriênio 2021-2024.

¹ COLOMBO. Lei Orgânica. Art. 112. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - Plano Plurianual; ... § 1º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão. § 2º. O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, dia 15 de dezembro do mesmo exercício financeiro.

IV. VOTO

No Projeto de Lei Orçamentária em tela que trata de alterações nos Anexos I e II para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, este relator também percebeu que a maior diferença em comparação com os anexos da Lei Municipal nº 1.619/2021 refere-se a adequação da folha de pagamento devido principalmente aos reajustes salariais do funcionalismo público. Verificou-se que há a previsão da aplicação mínima dos percentuais nas ações e serviços públicos de saúde, em educação previstas na Constituição Federal, bem como se encontra em consonância ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição está legalmente amparada pela Constituição Federal (art. 165, I), Lei Orgânica do Município (art. 6º, V, “b”; 12, II e 112, I e § 1º) e Regimento Interno (art. 194 e seguintes).

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, manifesto-me **favoravelmente** pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2022 que dispõe sobre alterações nos Anexos I e II para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo, e dá outras providências.

Colombo, 08 de Julho de 2022.

Roger Rodrigues Germiniano
(Vereador Professor Roger)
Relator